



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

*Lei revogada pela lei municipal
nº 2096/1998.*

R E T I F I C A Ç Ã O

A Lei publicada neste Jornal, à página 03 em 16 de março de 1988, ONDE SE LÊ: LEI Nº 1.150/88; LEIA-SE: LEI Nº 1.250/88.

Salto, 25 de Abril de 1988.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.150/88 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

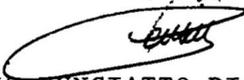
Artigo 1º - Fica autorizada a COMISSÃO COORDENADORA DAS FESTAS SETEMBRINAS, criada pela Lei nº 1.196/87, de 03 de julho de 1.987, a proceder reformas na Imagem de Nossa Senhora do Monte Serrat, inclusive pintura, utilizando-se do numerário depositado na conta nº 09790-9, em nome da referida comissão, da Agência local do Banco Itaú S/A.

Artigo 2º - Se após as reformas a que se refere o artigo anterior haver ainda saldo do numerário, este será doado à Assistência Vicentina "Frederico Ozanan", encerrando-se a aludida conta bancária.

Artigo 3º - Se a importância a que se refere o artigo 1º não for suficiente para as reformas da Imagem de Nossa Senhora do Monte Serrat, o Executivo poderá complementá-la, utilizando verbas do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 14 de março de 1988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal



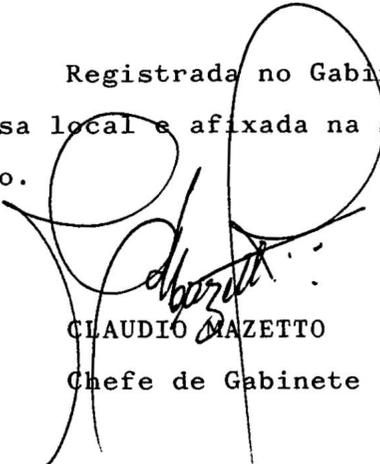


Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.150/88 - Fls. 02 -

Registrada no Gabinete do Prefeito, pu
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete